



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 20 /2021

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, E A EMPRESA CLUBINHO DA MARIKOTA LTDA-ME.**

O Fundo Municipal de Assistência Social, entidade pública com sede na Avenida Senador Leite Neto, nº 87, Centro, município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, CEP: 49890-000, CNPJ: 14.531.114/000172, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Senhor **RICARDO DE SANTANA MARQUES** brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CLUBINHO DA MARIKOTA LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.808.646/0001-02** sediada a Rua São Bento, nº 241, Povoado Escurial, cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Adailton do Nascimento Filho**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 31536360, expedida pelo SSP/SE, e CPF/MF nº 008.349.925-31, residente e domiciliado à Rua São Bento, nº 241, Povoado Escurial, cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE em observância às disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 O Presente contrato vincula-se as determinações do art. 24 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente termo tem por objetivo a Locação de Brinquedos para o evento Natal da Família, a ser realizado no dia 25/12/2021, pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de Brinquedo com Molas medindo 4,10m de diâmetro - (Cama Elástica)	UNID	02	120,00	240,00
02	Locação de Brinquedo inflável medindo 3,00X8,00m - (Centopeia)	UNID	01	400,00	400,00
03	Locação de Brinquedo Escorrega Inflável - (Tobogã Tradicional)	UNID	02	375,00	750,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

04	Locação de Brinquedo Inflável medindo 5,00X5,00m - (Touro Mecânico)	UNID	01	360,00	360,00
05	Locação de Brinquedo Inflável medindo 5,00X10,00m - (Futebol de Sabão)	UNID	01	450,00	450,00
06	Locação de Brinquedo inflável multicores medido 6,00X6,00m - (Pula Pula Castelo)	UNID	01	450,00	450,00
07	Locação de Brinquedo inflável multicores, multe atividades medindo 6,00X6,00m - (Multipark)	UNID	02	250,00	500,00
08	Brinquedo Inflável colorido medindo 5,00X5,00m - (Guerra de Contonetes)	UNID	01	350,00	350,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 3.500,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRO – PREÇO**

3.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1.– O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço descrito, contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Certidões Estadual e Municipal, além da Trabalhista;

4.2- Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATADA, o pagamento não será efetuado até que está providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA– VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste Termo é a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1- As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo:

UO: 00701– Secretaria Municipal de Assistência - Ação: 2061- Manutenção da Secretária Municipal de Assistência Social - Elemento de Despesa: 33903900 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recursos: 1001.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL:**

7.1. O Serviço contratado será realizado de forma integral, após assinatura deste Contrato.

7.2. O local de realização será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

7.4. Verificada a não conformidade no serviço, a Contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias.





ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. O cumprimento do objeto dentro das condições solicitadas;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 8.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.
- 8.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 8.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.
- 8.8. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação de serviços, por meio de representante especialmente designado;
- 9.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADAS** **quaisquer falhas** ocorridas.
- 9.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV-Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

11.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

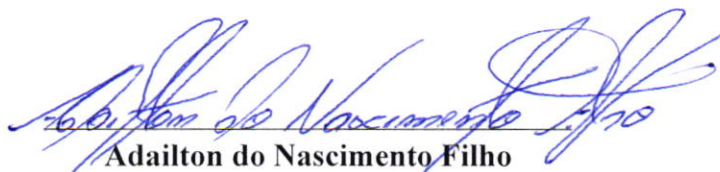
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1- É eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/Se 23 de dezembro de 2021.

  
RICARDO DE SANTANA MARQUES

Secretário Municipal  
Contratante

  
Adailton do Nascimento Filho

CLUBINHO DA MARIKOTA LTDA-ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Rozelaine Vieira de Sa

CPF: 040.063.955-30

2ª Alexandre dos Santos

CPF: 058.532.525-18